LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2008

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 004/2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e acrescentados nos Anexos I, II, IV e V da Lei Complementar nº 004/2006, os seguintes cargos com suas respectivas atribuições: Auxiliar de Enfermagem – CAPS; Auxiliar Administrativo – CAPS; Coordenador – CAPS; Contínuo Servente – CAPS, Enfermeiro – CAPS; Fisioterapeuta – CAPS; Médico Psiquiatra - CAPS; Monitor – CAPS; Motorista - CAPS; Psicólogo - CAPS; Auxiliar Administrativo Geral – CEO; Auxiliar de Enfermagem – CEO; Auxiliar de Saúde – CEO; Contínuo Servente – CEO; Odontólogo Cirurgião Buco-Maxilo-Facial - CEO; Odontólogo Clínico Geral – CEO; Odontólogo Endocontista – CEO; Odontólogo Periodontista – CEO; Odontólogo Protesista – CEO; Protético – CEO; Encarregado de Zoonoses; Professor de Recreação – PETI.

Art. 2º - Ficam extintos e suprimidos dos Anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 004/2006, os cargos de: Designado do CEFET e de Monitor de Recreação – PETI.

Art. 3º - Os atuais cargos, bem como o número de vagas do quadro de servidores do Município de Piumhi, são os constantes dos Anexos I e II do presente Projeto de Lei Complementar.

Art. 4º - Fica alterada a redação do §1º do art. 11 da Lei Complementar nº 004/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

"Art. 11 -...

§1º - Também poderão ser contratados os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combates às Endemias, os Médicos, os Odontólogos, os Contínuos Serventes, os Enfermeiros, os Psicólogos, os Fisioterapeutas e outros cargos que venham a ser necessários para o bom atendimento do Programa de Saúde da Família, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, do CAPS e do Programa Brasil Sorridente, uma vez que tratam-se de programas que dependem de verbas do governo federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Piumhi, 28 de fevereiro de 2008.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal